

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA. **INABILITADAS:** ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, por não atender às exigências do subitem 7.2.4.3 do Edital, apresentando Patrimônio Líquido inferior a 10% do objeto licitado, CBL EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial em desconformidade com o item 7.2.4.4 do Edital, com data de expedição superior a 60 (sessenta) dias. **Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no ART. 109 da Lei 8.666/93.**

FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2017.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que no dia **25 de agosto de 2017 às 15:00h (horário de Brasília)**, em sua sede localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Bairro Cambé, Fortaleza-CE, será aberto os envelopes de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 03/2017, que tem como objeto a **“Execução da reforma de adequação de edifício para instalação do Fórum de Iracema-Ce, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global”**.

Fortaleza-CE, aos 22 de agosto de 2017.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N.º 56/2013  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: D & L Serviços de Apoio Administrativo LTDA - EPP; OBJETO: reajustar o valor mensal do Contrato, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços continuados de recepcionista, para atender as necessidades do Poder Judiciário cearense, em 6,567806%, determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação 2017, passando o valor mensal do contrato de R\$ 85.230,75 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 90.828,54 (noventa mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), retroativamente a 1º de janeiro de 2017. Em razão do Decreto Municipal nº 13.952/2017, quando a tarifa para o serviço de Transporte Público Coletivo regular e complementar de passageiros no Município de Fortaleza passou de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), representando um reajuste de 0,839274% do valor mensal do contrato, que passou de R\$ 90.828,54 (noventa mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 91.590,84 (noventa e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), retroativamente a 14 de janeiro de 2017. DO ACRÉSCIMO: fica acrescido no Contrato o valor mensal de R\$ 13.877,40 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), representando, assim, um acréscimo de 15,151515% do valor mensal inicialmente contratado atualizado, para fazer face ao acréscimo de 05 (cinco) vagas de recepcionista. Com a inclusão, o valor mensal do Contrato passará de R\$ 91.590,84 (noventa e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), para os atuais R\$ 105.468,24 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).retroativamente a 1º de junho de 2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2017; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo e a Sra. Luanna Simões Pereira .

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

---

#### **PORTARIA Nº 59/2017.**

Instituir o Cronograma de Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria no mês de outubro de 2017, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 59, inciso VIII, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

**CONSIDERANDO** a importância da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

**CONSIDERANDO** que é função desta Casa Correcional investigar e depurar todos os comunicados de fatos impróprios, dos

---